ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 337
de 09 de Dezembro de 1976

CRIA A TAXA DE ESGOTO CLOACAL QUE FARÁ PARTE DO CAPÍTULO - III, SEÇÃO II, ART. 243 DA LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1975.

SILMAR LEMOS MACHADO, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. I - A taxa de esgoto cloacal que fará parte do Capítulo III, Seção II, Artigo 243 da Lei Municipal nº 305 de 03 de dezembro de 1975, terá como base de cálculo a Unidade Fiscal.

Art. II - A alíquota da Taxa de esgoto cloacal será de 10% da Unidade Fiscal quando houver Prédio e de 5% da Unidade Fiscal quando tratar de terreno sem construção.

Art. III - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. IV - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de Dezembro de 1976.-

Silmar Lemos Machado
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pessoal